

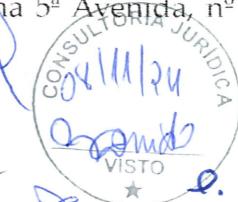
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

TERMO N° 171/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA
BAHIA, AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DE SALVADOR, ITABUNA E LAURO
DE FREITAS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SUBSEÇÃO BAHIA E CONSELHOS
SOCIAIS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41745-971, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; por intermédio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, representado pela Presidente do Comitê Gestor, Desembargadora Joanicé Maria Guimarães de Jesus; da Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, representada pelo Coordenador, Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá; da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP, representada pelo Diretor-Geral Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior; do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania– CEJUSC Lapinha Justiça Restaurativa, representado pela Coordenadora, Juíza de Direito da 5^a Vara da Infância e da Juventude de Salvador, Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques; por intermédio da 4^a Promotoria da Infância e da Juventude de Salvador, representada pelo Promotor de Justiça, Dr. Evandro Luís Santos de Jesus; a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, CEP 41.746-990, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, neste ato representada pela Secretária, **Profª Rowenna dos Santos Brito**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/Bahia, CEP 41.219-400, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, neste ato representada pela Defensora Públíco-Geral, **Dra. Firmiane Venâncio de Carmo Souza**; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Largo dos Aflitos, s/nº, Quartel do Comando-Geral, CEP: 40060-030, CNPJ nº 33.457.634/0001-27, neste ato representada pelo Comandante Geral, **Cel QOPM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho**; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DA BAHIA**, com sede na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/Ba, CEP: 40.070-045, CNPJ nº 14.259.469/0001-54, neste ato representada pela Presidente, **Dra. Daniela Lima de Andrade Borges**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR**, com sede na Praça da Inglaterra, Edifício Nobre nº 06, Comércio, Salvador/Ba, CEP 40.015-140 CNPJ nº 13.927.801/0006-53, neste ato representada pelo Secretário, **Dr. Thiago Martins Dantas**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA**, com sede na Rua Francisco da Silva Rocha, nº 100, Centro, Itabuna/Bahia, CEP 45600-305, CNPJ n. 14.147.490/0001-68 – Município de Itabuna, neste ato representada pela Secretária, **Profª. Adriana dos Santos Souza Tumissa**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS**, com sede na Rua Sheyla Pitta, Ed. Empresarial Domingos Ribeiro, Nº 233, 5º e 6º andar, Jardim Aeroporto – Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-320, CNPJ n. 13.927.819/0001-40 – Município de Lauro de Freitas, neste ato representada pela Secretária, **Dra. Vânia Maria Galvão de Carvalho**; o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 13.985.055/0001-40, com sede na Rua Eng. Silva Lima, Ed. Fernando José, nº 399, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representado pela Vice-Presidente, **Tatiane Jesus da Paixão dos Santos**; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ ADM-2019/22588, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 14.634/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas após a seguinte justificativa

JUSTIFICATIVA

A escola, depois da família, é o local onde crianças e adolescentes desenvolvem sua personalidade, caráter e formas de socialização e integração com o outro e com o meio ambiente.



Anexo Minuta assinada (1574633)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 2



TJ-ADM-2019/22588

É também na escola onde os alunos vivenciam a diversidade de opiniões; contraste e confrontação de sentimentos e todo tipo de conflito que surge durante os diversos tipos de relacionamento humano.

Essa comunidade escolar desempenha, portanto, papel decisivo não somente na caminhada acadêmica, cultural e emocional dos alunos, senão também, e principalmente, na formação do caráter de uma criança ou adolescente.

Os pais, professores e estudantes são os três responsáveis primários pela construção do presente e futuro do país. Assim, o sistema educacional pode contribuir ensinando Valores Humanos aos estudantes, de modo que formem adultos, profissionais, pais, gestores e governantes que interiorizem e conduzam suas ações pautados naqueles valores, a fim de que se construa, mantenha e desenvolva uma sociedade melhor e mais justa.

Este projeto visa a implementação de Educação em Valores Humanos nas escolas públicas estaduais e municipais do Estado da Bahia e nos Colégios da Polícia Militar da Bahia, aliada à construção paralela de uma cultura de Paz nessas escolas e cursos de formação de facilitadores com aplicação das práticas de Justiça Restaurativa na comunidade escolar.

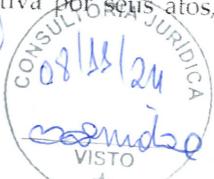
A Justiça Restaurativa tem como um de seus fundamentos, valores humanos.

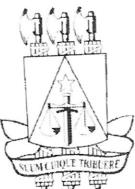
Definida por Leonardo Sica como um conjunto de práticas em busca de uma teoria, (Sica, 2007), a Justiça Restaurativa, segundo o mesmo autor, tem um conceito aberto, quase anárquico, polissêmico, flexível e multifuncional, que não se amolda totalmente em nenhuma prática restaurativa específica.

Para conceituar a Justiça Restaurativa, invoca-se a perspectiva lecionada pelo seu maior divulgador e pioneiro no tema, o Professor Howard Zehr (2011):

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível.

Esse novo modelo, nominado de Justiça Restaurativa, preocupa-se com as relações humanas, com a transformação dos conflitos através da compreensão do significado da conduta perpetrada (Santos, 2014), mediante participação ativa dos envolvidos em práticas lastreadas em valores humanos, as quais conduzem o ofensor ao desejo consciente de responsabilizar-se de forma ativa ~~por seus atos~~, ~~por seus atos~~.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

promovendo, se possível, a reparação de danos causados à vítima, através de uma abordagem coletiva e perspectiva proativa, cujos impactos se dão para além das partes diretamente envolvidas no conflito (Zehr, 2014).

Nesse sentido, percebe-se a Justiça Restaurativa para além da solução de conflitos entre partes específicas, mas, como um verdadeiro e efetivo instrumento de transformação social.

Através das práticas restaurativas a comunidade escolar pode abordar temas difíceis e que geram conflito, exclusão, preconceito, vulnerabilidade, discriminação etc.

Essas práticas, inclusive o círculo de construção de paz, enfatizam a importância de o ser humano necessitar do sentimento de pertencimento, de construir e viver em bons relacionamentos consigo mesmo e com o outro, porque a jornada de desenvolvimento para chegar a um ser saudável é um desenvolvimento relacional. Na primeira infância, o desenvolvimento saudável depende de um sentido sólido de vínculo seguro com cuidadores específicos. Para os adolescentes, a conexão emocional com os outros é tão importante quanto o é para a criança pequena. Nós nos tornamos quem realmente somos através de nossos relacionamentos com os outros (Boyes-Watson, Carolyn, 2011).

O ambiente do círculo de construção de paz é formatado de maneira única para criar segurança emocional, ajudando os jovens a explorarem seu eu espiritual e emocional, inclusive vivenciando valores humanos através das suas etapas específicas de geração de valores e contação de histórias.

Três componentes emergem como necessários a uma cultura escolar restaurativa: criar ambientes escolares justos e equitativos; nutrir relacionamentos saudáveis e reparar danos e transformar conflitos (Evans e Vaandering, 2018, p.19)

Nesse sentido a justiça restaurativa na educação distingue-se da educação tradicional nos seguintes aspectos e visão:

A primeira enfatiza o engajamento social ao invés do controle social; prioriza as pessoas e não as políticas; respeita as capacidades em vez de avaliar apenas as habilidades; cria significado ao invés de impor conhecimento. Tudo isso sem esquecer que regras, políticas e disciplina também são relevantes, entretanto acredita-se que estas devem servir às necessidades das pessoas e do seu convívio e não ao contrário. (Evans e Vaandering, 2018, p.20).



Anexo Minuta assinada (1574633)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 4



TJ-ADM-2019/22588

Ainda, a implementação das práticas de justiça restaurativa no ambiente escolar encontra respaldo no art. 29A, da Resolução 225/2016, do CNJ, a saber:

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022):

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa; (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

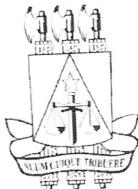
III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar. (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos. (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)

Acrescente-se ademais que os índices de satisfação em estudo longitudinal revelam que noventa por cento dos adolescentes que participaram das práticas restaurativas manifestaram satisfação com a experiência, expressando terem recebido tratamento respeitoso e justo durante o procedimento restaurativo (Aguinsky et al. 2008).

Em relação ao ofensor, passar pelo procedimento restaurativo permite que ele repare o dano ou o prejuízo causado não por simples obrigação ou imposição, mas pela responsabilização ativa com a consciência das consequências do ato praticado e a livre vontade de fazer algo que repare, restitua ou minore a dor e o sofrimento causados, ocorrendo benefício também para ele próprio. (Egash em Mangena, 2015).

Finalmente, em 14 de novembro de 2023, o Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Nacional de Justiça celebraram um Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023 tendo como objeto a implementação do projeto “Justiça Restaurativa nas Escolas”, a ser executado em todo território nacional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste ajuste é promover a educação em valores humanos nas escolas do Estado da Bahia e a difusão dos princípios, valores e práticas de Justiça Restaurativa como estratégia de solução autocompositiva e de prevenção e pacificação de situações conflitivas, de violências e de atos infracionais, contribuindo para o aprimoramento do acolhimento escolar e comunitário, e do adolescente em circunstância de prática de ato infracional e/ou cumprimento de medida socioeducativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos serão desenvolvidos em torno de cinco eixos de atividades, a serem viabilizadas mediante a conjugação de esforços dos partícipes, nos seguintes moldes:

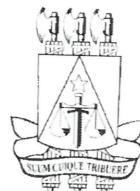
I. Atividades de formação:

- a) realizar cursos de formação de instrutores e de facilitadores, em práticas de justiça restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz, entre outras, profissionais e alunos da comunidade escolar e policiais militares para atuação nas escolas, na comunidade e em cursos de formação;
- b) realizar de encontros/cursos para aplicação de EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas através do Programa Cinco Minutos de Valores;
- c) promover seminários técnicos, palestras e jornadas comunitárias para divulgação dos princípios, valores e técnicas de Justiça Restaurativa e da Educação em Valores Humanos.



Anexo Minuta assinada (1574633)

6
SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

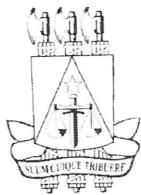
II. Atividades de aplicação das práticas restaurativas nas escolas:

- a) realizar Círculos de Construção de Paz - CCP nas escolas sobre diversos assuntos, conflitivos ou não, tais como Círculos de apoio, de bullying, de construção de comunidade, de fortalecimento de vínculo de trabalho, de construção de relacionamentos saudáveis, de trauma e resiliência, sempre conduzidos por facilitadores da própria escola ou facilitadores externos, como os de outros estabelecimentos de ensino, do Batalhão escolar, do Tribunal de Justiça, dos CEJUSCs, do Ministério Público, etc;
- b) construir uma comunidade escolar restaurativa lastreada nos princípios e valores da justiça restaurativa, promovendo a inclusão do estudante e o sentimento de pertencimento a todos os atores da comunidade escolar;
- c) promover, através das práticas restaurativas, o diálogo sobre toda forma de preconceito, como forma de prevenção e erradicação deste e conscientização sobre os males e dores trazidos por essa forma de violência;
- d) realizar CCP em situações conflitivas, como instrumento de pacificação pessoal e social nas escolas e comunidades;
- e) realizar CCP com as partes envolvidas e comunidade de próximos, preferencialmente, antes que se decida pela expulsão ou transferência de um aluno;
- f) realizar práticas restaurativas nas escolas também em outras situações sugeridas pelas instituições parceiras;
- g) integrar a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e família), através da realização de círculos de construção de paz);

III. Atividades de EVH - Educação em Valores Humanos:

- a) aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola, idealizado pela educadora Saara Nousiainen;
- b) promover a divulgação e sensibilização de diretores e professores para aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;
- c) promover o empoderamento estudantil para viabilizar a aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola pelos próprios estudantes;
- d) estimular o exemplo e vivência em valores humanos, como verdade, amor, paz, não-violência e ação correta nas escolas estaduais da Bahia, escolas municipais de Salvador, escolas militares do município de Salvador e escolas de outros municípios da Bahia;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

- e) disseminar a aplicação da Justiça Restaurativa nas escolas estaduais da Bahia, escolas municipais de Salvador, escolas militares do município de Salvador e escolas de outros municípios da Bahia;
- f) promover o fortalecimento dos vínculos familiares;
- g) promover a discussão de assuntos de interesse dos alunos e comunidade escolar através dos Círculos ou palestras temáticas sobre todos os tipos de preconceito, violência doméstica, bullying, a fim de conscientizar toda a comunidade sobre o respeito e a dignidade da pessoa;
- h) proporcionar momentos com atividades lúdicas que desenvolvam a atenção, concentração e socialização dos alunos;
- i) promover encontros para troca de experiências e ideias entre os professores;
- j) possibilitar uma maior comunicação entre a escola, a família e a comunidade escolar como um todo;
- k) envolver a comunidade escolar para colocar em prática os assuntos discutidos ou vivenciados;
- l) resgatar atitudes de cooperação, participação, responsabilidade, altruísmo, tolerância, sensibilidade e comprometimento na escola e na família.

IV. Atividades de aplicação das práticas restaurativas: em processos judiciais e situações pré-processuais:

- a) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, na fase de conhecimento nos processos judiciais envolvendo adolescente em conflito com a lei;
- b) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra na fase de execução de cumprimento das medidas socioeducativas privativas de liberdade, consoante previsto no art. 35, III, da Lei Lei nº 12.594 de 2012, Lei do SINASE;
- c) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, na fase de execução de cumprimento de atendimento das medidas socioeducativas de meio aberto (art. 35, III, da Lei Lei nº 12.594/2012);
- d) aplicar práticas restaurativas, Círculos de Construção de Paz (CCP) ou outra, em outras situações conflitivas pré-processuais identificadas pelas instituições parceiras.



Anexo Minuta assinada (1574633)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

V. Atividades estruturantes:

- a) sedimentar a relação político-institucional entre os diversos campos de resolução de conflitos – comunidades, escolas, conselhos sociais, justiça e programas socioeducativos, criando-se fluxos e instrumentos de exigibilidade do seu funcionamento; e
- b) criar condições de autossustentabilidade deste projeto, com a aplicação das práticas restaurativas nas escolas e a execução da Educação em Valores Humanos na escola.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ GESTOR

O Comitê Gestor do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia será composto por, pelo menos, um membro de cada entidade signatária e será responsável pelo planejamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do PROJURJ – BA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

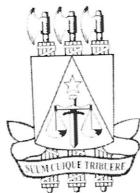
Os PARTÍCIPES comprometem-se a implementar e manter ações conjuntas, com vistas à consecução do objeto e objetivos deste Termo, bem como ações específicas, observadas as suas atribuições institucionais, as respectivas normas internas de cada signatário e a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: São compromissos comuns a todos os partícipes:

- a) designar servidores para participar de cursos de capacitação em formador/instrutor e/ou facilitador de Círculos de Construção de Paz ou outra prática de justiça restaurativa, oferecidos pelo Tribunal de Justiça ou capacitar seus servidores através de instituição ou profissionais reconhecidos e aceitos pelo Comitê Gestor para este fim.
- b) assegurar que os profissionais designados apliquem a metodologia da Justiça Restaurativa e da EVH, através do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola, no âmbito de sua atuação.
- c) criar, quando possível ou necessário, um Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar, a fim de viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023 tendo como objeto a implementação do projeto “Justiça Restaurativa nas Escolas”.
- d) disponibilizar, quando possível, servidor(es) público(s) de seus quadros efetivos para integrar a equipe do Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar.

[Handwritten signature]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

e) criar, mediante Portaria, o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.

f) Indicar um representante e um suplente para compor o Grupo de Trabalho do Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.

Parágrafo segundo: São compromissos específicos dos partícipes:

INSTITUIÇÃO

I. Tribunal de Justiça do estado
da Bahia
CNPJ 13.100.722/0001-60
Presidente – Desembargadora
Cynthia Maria Pina Resende

COMPROMISSOS

- a) viabilizar a efetivação das atribuições do Tribunal de Justiça dispostas nos arts. 5º e 6º, da Resolução 225, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016;
- b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;
- c) promover cursos de capacitação de instrutor/formador e facilitador em práticas de Justiça Restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz;
- d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;
- e) conceder espaços para realização de eventos;
- f) avaliar e acompanhar o Programa com os parceiros envolvidos; e
- g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

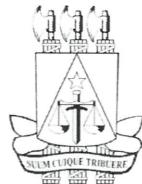
II. Núcleo de Justiça
Restaurativa de 2º Grau
Presidente - Desembargadora
Joanice Maria Guimarães de
Jesus

- a) contribuir para a implantação, divulgação e desenvolvimento do presente programa e correspondente Núcleo de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia, conforme previsto no art.3º, inciso I, da Resolução nº 17, de 21 de agosto de 2015;
- b) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;
- c) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e



Anexo Minuta assinada (1574633)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

III. Universidade Corporativa
Ministro Hermes Lima –
UNICORP
Diretor-Geral Desembargador
Edmilson Jatahy Fonseca
Júnior

d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

a) promover a capacitação de magistrados e servidores em práticas de Justiça Restaurativa para aplicação nos procedimentos judiciais de atos infracionais praticados por adolescentes nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;

b) apoiar a implementação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA, por meio de capacitação e suporte técnico aos profissionais envolvidos;

c) conceder espaços para realização de eventos;

d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;

e) acompanhar e avaliar, no âmbito educacional, as atividades do PROJURJ – BA, em conjunto com os parceiros, focando na eficácia das capacitações e das ações educativas realizadas; e

f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

IV. Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ -
Coordenador- Desembargador
Emílio Salomão Pinto Resedá

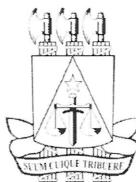
a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;

b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;

c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;

d) conceder espaços para realização de eventos;

[Handwritten signatures and initials of several individuals, including 'B', 'G', 'L', 'Jatahy', 'E', 'Resedá', and 'Osmar' over 'CONSULTORIA JURÍDICA 08/11/2024 VISTO' stamp]

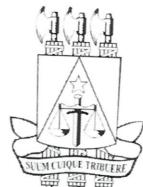


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

	<ul style="list-style-type: none">e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; eg) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
V. Ministério Público do Estado da Bahia CNPJ - 04.142.491/0001-66 Representado pela Procurador-Geral de Justiça da Bahia – Dr. Pedro Maia Souza Marques	<ul style="list-style-type: none">a) apoiar as Promotorias de Justiça na implementação dos objetivos do PROJURJ – BA;b) estimular e apoiar a implantação e aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por criança ou adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;c) promover cursos de capacitação de facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa;d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade;f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos.
VI. Secretaria de Educação do Estado da Bahia CNPJ nº 13.937.065/00 Secretário Estadual de Educação – Profa. Rowenna dos Santos Brito	<ul style="list-style-type: none">a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta entre as partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas.b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;d) criar, quando possível ou necessário, um Núcleo de Justiça Restaurativa Escolar, a fim de viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica MEC n.43/2023 e CNJ n. 23/2023, através da execução do PROJURJ – BA.e) criar, mediante Portaria, o Grupo de Trabalho do





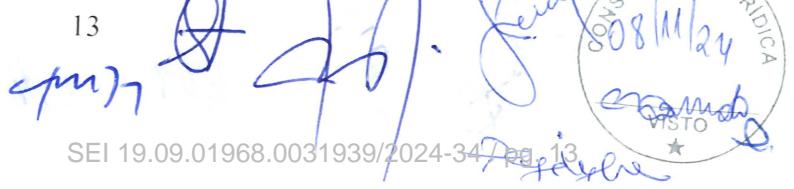
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

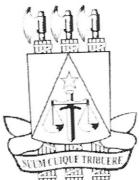
TJ-ADM-2019/22588

Pacto pela Justiça Restaurativa nas Escolas.

- f) aplicar, sem ônus, o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola nas salas de aula;
- g) promover a divulgação e sensibilização de gestores, coordenadores e professores para aplicação do programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;
- h) fortalecer o empoderamento estudantil para que este possa aplicar o programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a Escola;
- i) realizar, sempre que possível, conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados às demandas detectadas por este Programa nas escolas;
- j) avaliar e acompanhar o PROJURJ - BA com os parceiros envolvidos.
- h) colaborar na divulgação do PROJURJ - BA na mídia e na sociedade.
- k) solicitar a intervenção da Rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente (adiante nominado somente como Rede) nos casos que couber/necessitar.
- a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjudicialização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando práticas restaurativas nos casos apresentados na Defensoria Pública, quando couber;
- b) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, *caput*, da Resolução 225/2016, do CNJ;
- c) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da Rede para solução de conflitos;
- d) promover cursos de capacitação de instrutores/formadores e facilitadores em técnicas de Justiça Restaurativa, como os CCP;

VII. Defensoria Pública do
Estado da Bahia
CNPJ nº 07.778.585/0001-14
Defensora Pública Geral – Dra.
Firmiane Venâncio de Carmo
Souza





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

VIII. Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Lapinha

Justiça Restaurativa.

Coordenadora: Juíza de Direito - Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha

- e) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- f) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.
- a) viabilizar o quanto previsto na Resolução 08 de 28 de julho de 2010, do Tribunal de Justiça da Bahia, em seu art. 2º e seus incisos;
- b) realizar treinamento e capacitação em práticas de Justiça Restaurativa a servidores de outros órgãos e instituições;
- c) fornecer apoio técnico e operacional aos Magistrados que assim o solicitarem;
- d) estabelecer relacionamentos técnico e operacional com outras unidades, programas ou projetos do TJBA e com outras instituições, consolidando parcerias para a realização dos objetivos do Programa;
- e) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;
- f) conceder espaços para realização de eventos;
- g) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;
- h) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- i) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

IX. 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador

Juíza de Direito - Dra. Maria Fausta Cajahyba Rocha.

- a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;
- b) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo PROJURJ – BA;
- c) encaminhar procedimentos processuais ou pré-



Anexo Minuta assinada (1574633)

14

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 14



TJ-ADM-2019/22588

processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;

d) conceder espaços para realização de eventos;

e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;

f) avaliar e acompanhar o PROJURJ - BA com os parceiros envolvidos; e

g) colaborar na divulgação do PROJURJ - BA na mídia e na sociedade.

X. 4ª Promotoria da Infância e Juventude de Salvador
Promotor de Justiça Dr. Evandro Luís Santos de Jesus

a) promover a aplicação da Justiça Restaurativa nos procedimentos judiciais de ato infracional praticado por adolescente nas fases de conhecimento e de execução de medida socioeducativa nas diversas Comarcas da Bahia;

b) encaminhar procedimentos processuais ou pré-processuais envolvendo criança ou adolescente para aplicação de práticas restaurativas, nos casos que couber;

c) viabilizar, coordenar e desenvolver a aplicação de práticas restaurativas nas Varas da Infância e Juventude de Salvador e nas escolas selecionadas pelo Programa;

d) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;

e) avaliar e acompanhar o PROJURJ - BA com os parceiros envolvidos;

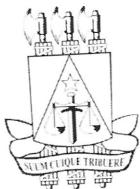
f) Colaborar na divulgação do PROJURJ - BA na mídia e na sociedade.

XI. Secretaria Municipal de Educação de Salvador
CNPJ nº 13.927.801/0006-53
Secretário Municipal de Educação – Dr. Thiago Martins Dantas

a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;

b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

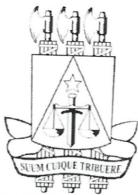
XII. Secretaria Municipal de
Educação de Itabuna
CNPJ n. 14.147.490/0001-68 –
Município de Itabuna
Secretaria Municipal Adriana
dos Santos Souza Tumissa

- c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;
- d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e
- f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.
- a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;
- b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;
- c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;
- d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e
- f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.
- a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;
- b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;
- c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;
- d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e



Anexo Minuta assinada (1574633)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

XIV. Ordem dos Advogados
do Brasil – Subseção da Bahia
CNPJ nº 14.259.469/0001-54
Presidente – Dra. Daniela Lima
de Andrade Borges

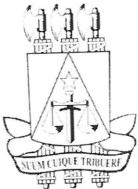
- f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.
- a) identificar os casos que recomendam a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa, consoante previsto no art. 7º, *caput*, da Resolução 225/2016, do CNJ;
- b) informar situações de conflitos generalizados ou coletivos que indiquem a intervenção da rede para solução de conflitos;
- c) incentivar estudos e investigações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa por meio de grupos de pesquisa, visando a sua difusão e aperfeiçoamento como política e instrumento de resolução de conflitos;
- d) conceder espaços para realização de eventos;
- e) realizar conferências, seminários e palestras sobre temas relacionados à Justiça Restaurativa;
- f) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos; e
- g) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

XV. Polícia Militar do Estado
da Bahia,
CNPJ nº 33.457.634/0001-27
Comandante Geral Cel QOPM
Paulo José Reis de Azevedo
Coutinho;

- a) viabilizar a busca de alternativas para solução de conflitos existentes no âmbito escolar, visando a recomposição das relações ou melhora desta relação consigo mesmo ou entre partes envolvidas ou afetadas, mediante aplicação de práticas restaurativas;
- b) viabilizar a capacitação dos professores, funcionários, comunidade escolar e estudantes nas práticas de Justiça Restaurativa;
- c) aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa no âmbito escolar;
- d) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- e) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade; e
- f) solicitar a intervenção da Rede nos casos indicados.

XVI. Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente

- a) viabilizar a busca de alternativas para diminuição do contingente processual e a desjudicialização de conflitos na área da Infância e Juventude, aplicando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

Vice-Presidente – Tatiane Jesus
da Paixão dos Santos;

práticas restaurativas nos casos detectados nas escolas e demais situações que forem apresentados, quando couber;

- b) avaliar e acompanhar o PROJURJ – BA com os parceiros envolvidos;
- c) solicitar a intervenção da Rede nos casos que couber/necessitar; e
- d) colaborar na divulgação do PROJURJ – BA na mídia e na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação poderá receber a adesão de outras entidades governamentais e/ou não governamentais, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e posterior assinatura de Termo de Adesão Avulso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

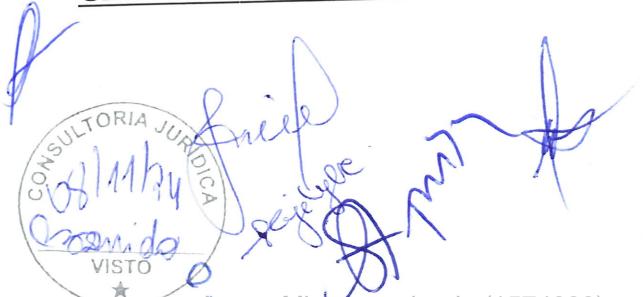
O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica, a fim de verificar a sua correta execução, mediante elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, a fim de atestar em caráter de continuidade a satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio dar-se-ão através de servidor(es) a ser(em) indicado(s) em ato próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

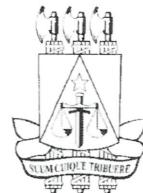
Os serviços prestados pelos recursos humanos de um participante não geram vínculo empregatício com os demais signatários, que ficam eximidos de quaisquer responsabilidades por obrigações ou encargos de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO



Anexo Minuta assinada (1574633)

18
SEI(19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 18)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos de Adesão, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas não acarretam transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Termo de Cooperação.

As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

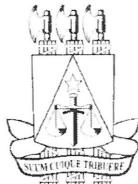
Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as COOPERANTES, para a execução do objeto deste TERMO, reciprocamente, têm acesso a dados pessoais, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

As COOPERANTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente.

As COOPERANTES ficam mutuamente obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro), horas quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



[Handwritten signatures]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Termo de Cooperação dar-se-á ao final do seu prazo, com avaliação dos signatários.

Parágrafo primeiro: O Termo de Cooperação poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos participes.

Parágrafo segundo: O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Cooperação é causa para sua resolução.

Parágrafo terceiro: A nulidade do Termo de Cooperação pode acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados a partir do término da vigência do Termo de Cooperação nº 04/2022-C até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo pelos participes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

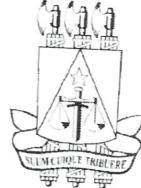
Após sua assinatura, este Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional terá seu extrato publicado no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia (“Diário do Judiciário Eletrônico”) e publicizado por cada participante no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO



Anexo Minuta assinada (1574633)

SEI 19.09.01968.0031939/2024-34 / pg. 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas pelo mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, de 15 de setembro de 2024

Pelo TJBA:

Cynthia Pinha
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Joanice Guimarães
DESEMBARGADORA JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
PRESIDENTE DO NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE 2º GRAU

Emílio Salomão
DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
COORDENADOR COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CIJ

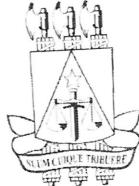
Edmilson Fonseca
DESEMBARGADOR EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA –
UNICORP

Maria Fausta Cajahyba
MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA
JUÍZA COORDENADORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS - LAPINHA
JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SALVADOR

Pelo MPBA:

Dr. Pedro Maia Souza Marques
DR. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2019/22588

DR. EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 4ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE
SALVADOR

Pela SEC-BA:

✓ ROWENNA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Luciana Menezes
Chefe de Gabinete
Cad.: 11.602.267-1
Secretaria da Educação da Bahia

Pela DPE:

FIRMIANE VENâNCIO DE CARMO SOUZA
DEFENSORA-PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Pela PMBA:

PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO
COMANDANTE GERAL CEL QOPM

Pela OAB-BA:

DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DA BAHIA





TJ-ADM-2019/22588

Pelo Município de Salvador:

(Signature)
THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Signature)
TATIANE JESUS DA PAIXÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Pelo Secretaria Municipal de Educação de Itabuna:

(Signature)
ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pelo Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas:

(Signature)
VANIA MARIA GALVÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Ass.

Nome:

CPF:

Ass.

Nome:

CPF:

23



TJ-ADM-2025/27904 Juiz de Direito WALTER RIBEIRO COSTA JÚNIOR faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de abril/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-PAG-2025/26351 Juiz de Direito WILLIAM BOSSANELI ARAUJO faz solicitação
DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 115,39 (cento e quinze reais e trinta e nove centavos), formulado pelo Magistrado requerente, que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Medeiros Neto, nos dias 24 a 28 de março de 2025, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 10/12.
À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2025/27406 Juiz de Direito WILLIAM BOSSANELI ARAUJO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de abril/2025, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

*Republicação corretiva

DECISÕES EXARADAS PELA DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Processo: TJ-ADM-2025/21493

Interessado (a): CAIO MARCUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vistos.

Diante do exposto, homologo adesistência apresentada por CAIO MARCUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeado em 8º lugar (ampla concorrência) para o cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação da Comarca de Salvador, do concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, conforme publicação no DJe de 17/02/2025.

Expeça-se o ato tornando sem efeito a nomeação do requerente, bem como a devida reposição da vaga.

Anote-se.

Comunique-se.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para providências pertinentes.

Após, arquivem-se.

Processo TJ-ADM-2025/24184

Requerente BEL. RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER

Interessado (a) KATIELE ARAUJO OLIVEIRA

Nos termos das informações prestadas pela Chefia de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido, com fundamento no art. 315, inciso VI, da Lei Estadual n. 10.845/2007.

Comunique-se.

Arquivem-se os autos.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional nº. 171/2024. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Polícia Militar do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Bahia, Secretaria Municipal de Educação de Salvador/BA, Secretaria Municipal de Educação de Itabuna/BA, a Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas/BA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador/BA. Objeto: A implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação. Ficam convalidados os atos realizados de 18/02/2024 a até a data da assinatura do presente Termo. Processo: TJ-ADM-2019/22588. Data: 09/04/2025.

Termo de Cooperação Técnica – D 327

Enviado por karina.santana em sex, 04/07/2025 – 13:52

Processo nº:

19.09.01968.0031939/2024-34

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

sexta-feira, Julho 4, 2025 – 13:45

Objeto:

A implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 327

Parecer Jurídico: 756/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Polícia Militar do Estado da Bahia, entre outros órgãos.

Vigência: 10/04/2025 a 09/04/2030

Termo aditivo: NÃO

SOLANGEDELIMARIOS, Assessor Especial. SIGAnº315.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEInº19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 22/9/2025 a 26/9/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial.

SOLANGEDELIMARIOS, Assessor Especial. SIGAnº316.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEInº19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 29/9/2025 a 3/10/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial.

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial. SIGA nº 317.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 6/10/2025 a 10/10/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.75781/2025	Notícia de Fato
003.9.200691/2025	Notícia de Fato

Salvador 04 de julho de 2025.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL N. 171/2024. Processo SEI/MPBA: 19.09.01968.0031939/2024-34. Parecer Jurídico: 756/2024. Partes: O Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Polícia Militar do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Bahia, Secretaria Municipal de Educação de Salvador/BA, Secretaria Municipal de Educação de Itabuna/BA, a Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas/BA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador/BA. Objeto: A implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os participes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judicárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação. Ficam convalidados os atos realizados de 18/02/2024 até a data da assinatura do presente Termo.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÉNIO DE CONSIGNAÇÃO. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0014276/2025-60. Parecer Jurídico: 436/2025 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do Termo: Publicizar a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Consignação, celebrado entre as partes, que tem por objeto “Viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços ou produtos da Consignatária.” Vigência: 5 (cinco) anos, a contar de 10 de julho de 2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.03493.0005086/2025-41, OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo e operacional, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às dependências do Ministério Público do Estado da Bahia. O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 476/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto do LOTE 03 à LICITANTE VENCEDORA e HOMOLOGA o resultado do certame, conforme descrito a seguir:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ
01	REVOGADO	REVOGADO